



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2392

De 06 de abril de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 202.936,19 (duzentos e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), referente a aplicação dos recursos da Quota Estadual do Salário-Educação – QESE, dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.07.03 – Divisão de ensino - Convênios

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
100	123610032.2022	339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05.282.0000	202.936,19

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de superávit do exercício anterior.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 304.404,30 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), referente a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dotação orçamentária abaixo:

- Órgão Prefeitura: 02.00.00

- Unidade: 02.07.10 – Merenda Escolar

FICHA	FUNCIONAL	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
161	123060030.2029	339030	Material de consumo	05.285.0000	304.404,30

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto na forma de superávit do exercício anterior.

Art. 5º Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei nº 2365, de 22 de outubro de 2021, que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense, para o período de 2022 a 2025 e da Lei nº 2354, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 033/034 do livro competente n.º 42 (quarenta e dois).